



NOME DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - SEI 0003983-
84.2024.6.12.8000

Pregão n.º 90.034/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de *buffet*, para fornecimento de alimentação com a organização de encontros, congressos, treinamentos, seminários e outros eventos congêneres que tenham vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais deste TRE/MS. Processo Adm. nº 0003983-84.2024.6.12.8000. Empresa Vencedora: DOIS AMORES COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA - CNPJ: 15.659.805/0001-19. Item 1: valor unitário R\$ 25,99 e total R\$ 31.188,00 e Item 2: valor unitário R\$ 79,99 e total R\$ 159.980,00. A íntegra do TERMO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br. Graziela Gonçalves Silva Jurado - Pregoeira.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0003983-84.2024.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO : FASE EXTERNA_PREGÃO

**ELETRÔNICO_HOMOLOGAÇÃO_FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE
BREAK E COQUETEL**

Decisão nº 382 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se da licitação do Pregão n. 34/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de buffet, para fornecimento de alimentação com a organização de encontros, congressos, treinamentos, seminários e outros eventos congêneres que tenham vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais deste Tribunal**, conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1704660, 1704662, 1704851 e 1699501).

Superada a etapa competitiva, com a apresentação de lances sucessivos, foi declarada vencedora, para os itens 01 e 02, a empresa **Dois Amores Comércio de Doces e Salgados Ltda.**, cujo valor global estimado do contrato será de **R\$ 191.168,00 (cento e noventa e um mil cento e sessenta e oito reais)**.

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para atender a demanda estimada, na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, nos termos da Informação nº 9.957 da SEOR/COPEG (1691384).

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 1.181/2024 (1724070) da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, considerando ainda a ratificação, por parte da Presidência do Tribunal, da competência regimental desta Diretoria-Geral para promover os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Decisão 269/2023 - 1481470), **reconheço a conformidade da condução da fase externa pela pregoeira, ADJUDICO** o objeto à empresa retrocitada e **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação, em consonância com as disposições constantes no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Autorizo a emissão das notas de empenho em favor da licitante vencedora.

Determino à SAF que promova, de imediato, o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À Seção de Licitação e Compras-SLC para lançamento no Portal "Transparência e prestação de contas".

Após, lavre-se o termo de contrato administrativo, colhendo-se as assinaturas.

Campo Grande/MS, *data da assinatura eletrônica.*

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral**, em 17/09/2024, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724071** e o código CRC **520DDCCA**.



0003983-84.2024.6.12.8000

1724071v3



PROCESSO : 0003983-84.2024.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO : FASE EXTERNA_PREGÃO ELETRÔNICO_HOMOLOGAÇÃO_FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK E COQUETEL

Parecer nº 1181 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Senhor Diretor-Geral,

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 34/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de buffet, para fornecimento de alimentação com a organização de encontros, congressos, treinamentos, seminários e outros eventos congêneres que tenham vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais deste Tribunal**, conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1704660, 1704662, 1704851 e 1699501).

Por meio da informação de n. 12.059/2024 (1723676), a pregoeira, agente condutora do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes à sessão pública do pregão, juntando documentos que justificam os procedimentos relativos à publicação, à análise das propostas encaminhadas e à habilitação do vencedor. Encaminhou, por fim, o processo devidamente instruído para homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto.

É o que basta relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Passa-se à análise da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração na condução do Pregão n. 34/2024.

O regramento a ser observado na fase externa do pregão, que tem por escopo selecionar a melhor proposta/lance à celebração do ato ou contrato desejado pela Administração Pública, está insculpido nos arts. 54 a 71 da Lei nº 14.133/2021. Esta fase desdobra-se nas seguintes etapas: (a) **abertura ou divulgação** – destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação; (b) **competitiva** (julgamento das propostas e ofertas de lances) – objetiva a seleção da proposta/lance mais vantajosa (o), (c) **habilitação** – destinada a verificar se o licitante vencedor possui condições para satisfazer as obrigações inerentes ao objeto da licitação e (d) **encerramento** - onde a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação ou, verificadas inconformidades ou vícios insanáveis, determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogará ou anulará a licitação.

Da análise dos atos praticados no presente certame licitatório, à luz dos dispositivos acima mencionados, é possível extrair as constatações a seguir.

Dispõe o art. 54 da NLLC que:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.”

Compulsados os autos, temos que a divulgação do aviso se deu em conformidade com o aludido dispositivo. Pois vejamos. Autorizada a abertura da fase externa, o aviso de licitação foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (1704922), Diário Oficial da União (1704919) e jornal diário de grande circulação (a saber: O Estado - 1704921). Procedeu-se, ainda, à divulgação no Portal de Compras do Governo Federal (1704924).

Nos termos do §2º do art. 54, também foi disponibilizado o edital (e anexos) no sítio do Tribunal na internet (1704920), além do encaminhamento de mensagem eletrônica para as empresas do ramo de mercado (1706404), dando-se ao certame licitatório em apreço a mais ampla publicidade possível.

Cumpra registrar, ainda, que, em consonância com a disposição constante na alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/21, foi observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre as datas de publicação (28.08.2024) e apresentação das propostas (13.09.2024).

Conforme informado pela pregoeira, não foram encaminhados pedidos de esclarecimentos, tampouco fora impugnado o edital.

Verifica-se dos Termos de Julgamento (1723542 e 1723544) que, no dia e hora previamente designados, diversas empresas encaminharam propostas de preços no portal de licitações, o que denota a ampla competitividade da disputa.

Encerrada a etapa de lances, constatou-se que a empresa Dois Amores Comércio de Doces e Salgados Ltda. se classificou como melhor colocada para ambos os itens.

Constatada a compatibilidade das ofertas da empresa melhor classificada com as exigências mínimas constantes no Termo de Referência, inclusive com relação aos valores máximos admitidos, foi promovida a aceitação das propostas, nos termos do Capítulo 06 do Edital.

Foram devidamente verificadas as regularidades fiscal e trabalhista da empresa vencedora para fins de habilitação, bem como a capacidade técnica necessária à execução do objeto, conforme disciplinado no Capítulo 7 do Edital.

As certidões comprobatórias do cumprimento dos requisitos de habilitação constam devidamente autuadas ids. 1721570; 1723549; 1721637; 1721607 ; 1721611; 1721614; 1721633; 1721641; 1721655; 1721657; 1723492 e 1723510).

Não houve interposição de intenções de recurso, motivo pelo qual a pregoeira, por fim, declarou a empresa **Dois Amores Comércio de Doces e Salgados Ltda.** vencedora da licitação para ambos os itens, cujo valor global estimado no contrato administrativo será de **R\$ 191.168,00 (cento e noventa e um mil cento e sessenta e oito reais).**

Vencidas a contento todas as etapas da fase externa do presente certame, e observada a legalidade dos atos praticados pela pregoeira, entendemos que o procedimento se encontra passível de homologação, com o objeto apto a ser adjudicado à retrocedida licitante.

III - CONCLUSÃO.

Em face do exposto, que evidenciam a regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão n. 34/2024, opinamos pelo prosseguimento do feito com:

1. **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **Dois Amores Comércio de Doces e Salgados Ltda.** vencedora da licitação para os itens 01 e 02, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
2. **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação; e
3. **LAVRATURA** do termo de contrato administrativo e emissão da nota de empenho e das respectivas ordens bancárias de pagamento em favor da licitante vencedora.

É o parecer.

Campo Grande (MS), data da assinatura eletrônica.

Fábio Affonso Jacob dos Santos

Assessor Jurídico - AJDG

Júlio César Souza Carvalho

Assessor Jurídico - AJDG



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR SOUZA CARVALHO, Analista Judiciário**, em 17/09/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Assessor**, em 17/09/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1724070** e o código CRC **81395D5A**.

